PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO
Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387.
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: pmcordis@uai.com.br

LEI Nº. 1.509

CONCEDE REAJUSTE GERAL ANUAL AOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO-MG.

A Câmara Municipal de Cordisburgo, de acordo com o que determina o Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ficam reajustados em 12,05 (doze inteiros e cinco centésimos por cento), a partir de abril de 2009, os vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 15 de Abril de 2009

Pe. JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL